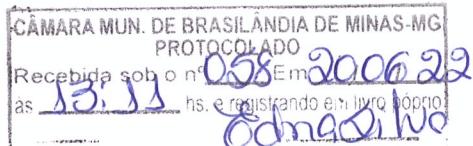




PROJETO DE LEI N° 022/2022, de 06 de junho de 2022.



Institui a obrigatoriedade de distribuição de absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de fornecimento de absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Brasilândia de Minas - MG.

Art. 2º O acesso de maneira universalizada aos absorventes higiênicos se dará pela distribuição deste item nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, abrigos, albergues e em outros pontos de distribuição estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A dispensação de absorventes se dará a título gratuito, sem qualquer contrapartida financeira por parte das beneficiárias.

§ 2º A distribuição de absorventes se dará sem a necessidade de qualquer cadastramento prévio, sendo apenas necessário que a beneficiária comprove residência no Município de Brasilândia de Minas, e autodeclare situação de vulnerabilidade.

Art. 3º São consideradas beneficiárias da presente lei toda e qualquer mulher residente no Município do Brasilândia de Minas, que autodeclare situação de vulnerabilidade social e/ou econômica.

Art. 4º Fica assegurada à sociedade a publicidade quanto ao direito previsto na presente lei, estando o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar cartazes nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e Centros de Referência de Assistência Social – CRAS noticiando a distribuição dos absorventes higiênicos.



JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem a intenção de proporcionar que o Poder Público atue significativamente na vida de centenas de mulheres que, em virtude de sua condição de vida, não possuem renda suficiente para a aquisição de item básico de higiene.

Não é dispêndio observar que os absorventes higiênicos constituem item básico ao dia-a-dia das mulheres, ao passo que os estudos mais recentes sobre o tema demonstram a existência de pobreza menstrual, a qual reflete não somente a falta de recursos para compra de produtos de higiene menstrual adequados, mas, também, explicita o problema global da falta de acesso à água e saneamento básico, e de desigualdade social, sem garantia de condições socioeconômicas mínimas para viver com dignidade.

Notadamente o acesso aos absorventes higiênicos constitui uma medida inicial de enfrentamento a esta pobreza menstrual, mostrando-se efetiva uma vez que as mulheres passam a dispor de um item fundamental que não proporciona tão somente benefícios à saúde, mas atinge também a inserção social destas mulheres.

Acrescente-se aqui que no Brasil estima-se que 23% das meninas entre 15 a 17 anos não têm condições financeiras para adquirir produtos seguros para usar durante a menstruação. Da mesma forma, durante o período fértil, mulheres que não possuem acesso aos absorventes higiênicos precisam se ausentar de trabalho, escola e outros compromissos sociais.

Logo, o Poder Público dispõe de condições e tem a obrigatoriedade de suprir esta necessidade das mulheres que não possuem condições de arcar mensalmente com a despesa de adquirir o referido produto, contribuindo de forma decisiva para proporcionar dignidade menstrual a todas as brasilandenses.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária já consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas – MG, 06 de junho de 2022.

Vanda T. M. Pereira
Vanda Tavares de Miranda

Vereadora - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, considerando o disposto nos artigo 73, inciso XXII, c/c o disposto no artigo 164, ambos do Regimento Interno, distribui as seguintes proposições:

- **Projeto de Lei de Nº. 022/2022 – Institui a obrigatoriedade de distribuição de absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica**, de autoria da Vereadora Vanda Tavares de Miranda Pereira;
- **Projeto de Lei Nº: 023/2022 – Confere denominação à Rua que descreve, e dá outras providências**, de autoria do Vereador Wagner Soares da Silva;
- **Projeto de Lei Nº: 024/2022 – Dispões sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2023 e dá outras providências**, de autoria do Prefeito Municipal, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação, Finança, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Administração Pública Para Exame e Parecer nos termos e prazos regimentais observados o disposto no artigo 128 e 185 do Regimento Interno.

Brasilândia de Minas, 21 de junho de 2022.


EMÍLIO ALVES BRAGA
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

O Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. os vereadores: João Henrique Zica da Rocha como relator do Projeto de Lei sob o Nº. 022/2022 – Institui a obrigatoriedade de distribuição de absorventes higiênicos as mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica de autoria da Vereadora Vanda Tavares de Miranda Pereira e o vereador Edson Fernandes Sales 023/2022 – Confere denominação a Rua que Descreve “Rua Manoel Maria de Oliveira”, de autoria do Vereador Wagner Soares da Silva.

Brasilândia de Minas, 30 de junho de 2022.

Vereador Roberto Carlos Nobre Leal

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

A Presidenta da Comissão Permanente de Administração Pública da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 110, inciso I, do Regimento Interno, designou o Vereador Edson Fernandes Sales, como relator do **Projeto de Lei de N° 022/2022 – Institui a obrigatoriedade de distribuição de absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica**, de autoria da Vereadora Vanda Tavares de Miranda Pereira;

Brasilândia de Minas, 02 de agosto de 2022.

Vanda Tavares de M. Pereira
Vanda Tavares de Miranda Pereira

Presidenta da Comissão de Comissão de Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

A Presidenta da Comissão Permanente de Administração Pública da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 110, inciso I, do Regimento Interno, designou o Vereador Roberto Carlos Nobre Leal, como relator do **Projeto de Lei de N° 022/2022 – Institui a obrigatoriedade de distribuição de absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica**, de autoria da Vereadora Vanda Tavares de Miranda Pereira;

Brasilândia de Minas, 02 de agosto de 2022.


Vanda Tavares de Miranda Pereira

Presidenta da Comissão de Comissão de Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Vanda Tavares de Miranda, institui a obrigatoriedade de distribuição de absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Visa a proposição tornar obrigatório o fornecimento de absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Brasilândia de Minas – MG.

A distribuição, ocorrerá nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, abrigos, albergues e em outros pontos de distribuição estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 93, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, considerando que, apesar de causar aumento de despesa ao Poder Executivo, a Lei Federal nº 14.214/2021, tem a previsão para o custeio de tais gastos.

No plano jurídico-constitucional, cabe ao Município, conforme necessidade, instituir ações de cunho social, conforme a prevista no PL.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, conluso pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei 022, de 2022.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2022.

Vereador João Henrique Zica da Rocha

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 022/2022

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Vanda Tavares de Miranda, institui a obrigatoriedade de distribuição de absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Visa a proposição tornar obrigatório o fornecimento de absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Brasilândia de Minas – MG.

A distribuição, ocorrerá nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, abrigos, albergues e em outros pontos de distribuição estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Veio a esta comissão, por força do art. 93, inciso III, para o competente parecer.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Verifico que o fornecimento de absorventes higiênicos à população, além de causa social, é também, de saúde pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na parte social, principalmente pela preservação da dignidade da mulher que tanto necessita dos absorventes em um período delicado.

Já na parte de saúde, pelo fato da higiene ajudar na prevenção de infecções e outros problemas de saúde, causado pelo não uso dos absorventes.

Diante de tais fatos, é pertinente e necessário o presente PL, par a preservação da saúde, e dignidade da mulher.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 022/2022.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2022.



Vereador Roberto Carlos Nobre Leal

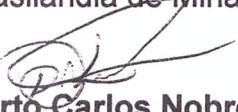
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 14h00min, (quatorze horas), os Vereadores: Roberto Carlos Nobre Leal, Edson Fernandes Sales e João Henrique Zica da Rocha, membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, reuniram-se na sala das Comissões em Reunião Ordinária na forma regimental, sob a Presidência do Vereador: Roberto Carlos Nobre Leal, para deliberarem sobre os Projetos de Leis sob os Nºs. 022/2022 – Institui a obrigatoriedade de distribuição de absorventes higiênico a mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, de autoria da Vereadora Vanda Tavares de Miranda Pereira e Projeto de Lei de Nº. 023/2022 – “Confere denominação à Rua que descreve, e dá outras providências” de autoria do vereador Wagner Soares da Silva, o Vereador Roberto Carlos Nobre Leal, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação designou o Vereador João Henrique Zica da Rocha como relator do Projeto de Lei de Nº. 022/2022 e designou o Vereador Edson Fernandes Sales como Relator do Projeto de Lei de Nº. 023/2022, os *mesmos* emitiram os Pareceres Favoráveis aos Projetos de Leis acima mencionados e os demais vereadores destas acompanharam o voto do Relator. O Parecer foi lido, votado e aprovado por unanimidade pelos Vereadores destas Comissões. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada, às 14h25min (quatorze horas e vinte cinco minutos), regimentalmente, determinaram que lavrasse a presente ata, que será assinada por mim, Selma Ferreira da Conceição,Secretaria das Comissões e pelos demais membros destas Comissões. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas - MG, 27 de junho de 2022.


Roberto Carlos Nobre Leal
Vereador Presidente e Relator


Edson Fernandes Sales
Vereador Relator


João Henrique Zica da Rocha
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Aos vinte e três (08) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte dois (2022), às 14h15min, (quatorze horas e quinze minutos), os Vereadores: Vanda Tavares de Miranda Pereira, João Henrique Zica da Rocha e Roberto Carlos Nobre Leal, membros da Comissão Permanente de Administração Pública, reuniram-se na sala das Comissões em Reunião Ordinária na forma regimental, sob a Presidência da Vereadora: Vanda Tavares de Miranda Pereira, para deliberarem sobre o Projeto de Lei sob os Nº. 022/2022 – “Institui a obrigatoriedade de distribuição de absorventes higiênicos as mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica. A vereadora Vanda Tavares de Miranda Pereira, Presidenta da Comissão de Administração Pública, designou o Vereador João Henrique Zica da Rocha como relator para o Projeto 022/2022, o mesmo emitiu o Parecer Favorável ao Projeto de Lei acima mencionado, e os demais vereadores destas Comissões acompanharam o voto do Relator. Os Pareceres foram lidos, votados e aprovados por unanimidade pelos Vereadores destas Comissões. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada, às 14h40min (quatorze horas e quarenta minutos), regimentalmente, determinaram que lavrasse a presente ata, que será assinada por mim, Selma Ferreira da Conceição,.....Secretária das Comissões e pelos demais membros destas Comissões. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas - MG, 08 de agosto de 2022.

Vanda Tavares de Miranda Pereira
Vereador Presidente

Roberto Carlos Nobre Leal
Vereador Relator

João Henrique Zica da Rocha
Vereador Membro